

## PARECER N.º 193

Senhores Senadores:— A vossa comissão de legislação apreciando o projecto de lei n.º 190-A, vindo da Câmara dos Deputados, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 15 de Junho de 1912.

*Francisco Correia de Lemos.*  
*João José de Freitas.*  
*Narciso Alves da Cunha.*  
*Ricardo Paes Gomes.*

### N.º 190-A

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a identificar e separar os bens mobiliários qua constituíam propriedade particular do ex-rei D. Manuel e dos diversos membros da sua família e a fazer a respectiva entrega a quem de direito.

Art. 2.º Esta entrega não impedirá nem o cumprimento dos diplomas em vigor sobre a liquidação e pagamento dos chamados adiantamentos e outros quaisquer débitos de que são ou sejam responsáveis o mesmo ex-rei e os

membros de sua família, nem tam pouco a execução das disposições do decreto com fôrça de lei de 19 de Novembro de 1910 sobre protecção de obras de arte.

§ único. Tal entrega deverá fazer-se per meio de termo lavrado em duplicado, no qual se deverão mencionar, especificadamente, todos os mobiliários que forem restituídos. Um dêsses exemplares ficará arquivado no Ministério das Finanças e o outro no Arquivo da Tôrre do Tombo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 12 de Junho de 1912.

*António Aresta Branco, Presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*Francisco José Pereira, 2.º secretário.*

### N.º 208

Senhores Deputados.— A vossa comissão de legislação civil e comercial, à qual foi presente a proposta de lei apresentada pelo Governo e que tem por fim autorizar o mesmo Governo a fazer entrega ao ex-rei D. Manuel e a diversos membros da sua família dos bens mobiliários que constituíam propriedade particular dos mesmos, é de parecer que essa proposta deve merecer a vossa aprovação.

Todavia, a comissão entende que para melhor regularidade, da entrega esta se deverá fazer por meio de termo, lavrado em duplicado, a fim de que os exemplares dos mesmos sejam devidamente arquivados no Ministério das

Finanças e no Arquivo da Tôrre do Tombo. Nesta conformidade propõe a comissão que ao artigo 2.º da referida proposta se acrescente um § único, que poderá ficar redigido pela forma seguinte:

Art. 2.º Esta entrega, etc.

§ único. Tal entrega deverá fazer-se por meio de termo lavrado em duplicado, no qual se deverão mencionar, especificadamente, todos os mobiliários que forem restituídos. Um dêsses exemplares ficará arquivado no Ministério das Finanças e o outro no Arquivo da Tôrre do Tombo.

Lisboa, em 10 de Maio de 1912.

*Joaquim José de Oliveira.*  
*Luís Augusto Pinto de Mesquita Carvalho.*  
*Germano Martins.*  
*José Vale de Matos Cid, relator.*

A comissão de finanças, em sessão de hoje, foi de opinião que o projecto n.º 195-A não está nos limites da sua competência, afigurando-se lhe, salvo melhor parecer, que deve ser enviado à comissão de legislação civil.

Sala da comissão de finanças, em 7 de Maio de 1912.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Artigo 1.º É o Governo autorizado a identificar e separar os bens mobiliários que constituíam propriedade particular do ex-rei D. Manuel e dos diversos membros da sua família e a fazer a respectiva entrega a quem de direito.

Art. 2.º Esta entrega não impedirá nem o cumprimento dos diplomas em vigor sobre a liquidação e paga-

mento dos chamados adiantamentos e outros quaisquer débitos de que são ou sejam responsáveis o mesmo ex-rei e os membros de sua família, nem tam pouco a execução das disposições do decreto com força de lei de 19 de Novembro de 1910 sobre protecção de obras de arte.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 30 de Abril de 1912.

*Augusto de Vasconcelos.*

*Silvestre Falcão.*

*António Macieira.*

*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

*Alberto Carlos da Silveira.*

*Celestino de Almeida.*

*José Estêvão de Vasconcelos.*

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

